



Câmara dos Deputados  
Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional

**REQUERIMENTO N° /2005**  
(Da Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional)

*Requer a revisão do despacho dado ao PL 713/03, de maneira a excluir a Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional.*

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 141 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência a revisão do despacho inicial dado ao Projeto de Lei nº 713/03, de autoria do Sr. Ary Vanazzi, que *assegura assistência jurídica gratuita em ações de regularização fundiária, regulamenta o artigo 4º, V, r, da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade – e dá outras providências*, de maneira a excluir a Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional da apreciação da matéria.



C145D89309



## JUSTIFICATIVA

Muito embora o relator do Projeto de Lei nº 713/2003 já tenha oferecido seu parecer e a proposição tenha sido já incluída na pauta de reuniões deliberativas da Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional – CAINDR, venho solicitar, em nome do Colegiado, a revisão a seu despacho inicial. Na verdade, trata-se de despacho já alterado a pedido da Presidência anterior da CAINDR, no ano de 2004. Inobstante, em reunião deliberativa desta Comissão ocorrida em 3 de agosto de 2005, suscitou-se dúvida quanto à real competência deste Colegiado para estudar a matéria constante da proposição acima mencionada.

De maneira a melhor consubstanciar o entendimento desta Presidência, encaminhei questionamento à Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados cuja resposta afirma a incompetência da CAINDR para estudar a matéria, na forma que passo a descrever.

O art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados elenca as matérias de competência de cada uma das Comissões temáticas. A análise de seu inciso II, que se refere especificamente ao mérito da Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional deixa claro que o Projeto de Lei nº 713/2003 não se enquadra entre os itens ali listados. Por sua vez, a competência da Comissão de Desenvolvimento Urbano - CDU, prevista no inciso VII do mesmo artigo abrange o tema do PL referido.

Como enuncia a ementa da proposição, sua intenção é regulamentar dispositivo do Estatuto da Cidade – Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, garantindo assistência jurídica gratuita em casos de regularização fundiária. Tais assuntos são competência expressa da Comissão de Desenvolvimento Urbano e não da Comissão da Amazônia, como foi despachado pela Presidência da Casa.



C145D89309



Câmara dos Deputados  
Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional

Poder-se-ia argumentar que, em sentido lato, todas as ações na área do desenvolvimento urbano têm reflexos no desenvolvimento regional, área de competência da Comissão da Amazônia. Tal tese entretanto não é suficiente para justificar o exame da proposição pela CAINDR, uma vez que a CDU constitui-se no *forum* para tanto adequado.

Desta forma, venho corroborar os argumentos apresentados pelos nobres membros deste Órgão técnico na já mencionada reunião deliberativa e pedir a exclusão da CAINDR do despacho inicial dado ao PL 713/2003.

Atenciosamente,

Sala das Sessões, em 2 de setembro de 2005.

**Deputada MARIA HELENA  
Presidente**



C145D89309